



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 102/2026



Protocolo: 070170



08/05/2026 10:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 102/2026**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA MODELO DA  
INCLUSÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal Escola Modelo da Inclusão, destinado à implantação e estruturação de unidades escolares preparadas e adaptadas para o atendimento educacional inclusivo e especializado de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e necessidades educacionais específicas.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I – promover a inclusão educacional com qualidade e dignidade;
- II – assegurar estrutura física, pedagógica e humana adequada ao atendimento dos estudantes;
- III – ampliar o suporte às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial;
- IV – fortalecer o processo de aprendizagem, socialização e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – garantir suporte técnico aos profissionais da educação;
- VI – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras na rede municipal.

**Art. 3º** Poderão ser implantadas Escolas Modelo da Inclusão em unidades da rede pública municipal, observada a viabilidade técnica, orçamentária e pedagógica.

**§1º** As unidades poderão ser estruturadas prioritariamente para atendimento de estudantes com:

- I – Transtorno do Espectro Autista;
- II – Transtorno Opositivo Desafiador;
- III – deficiência intelectual;
- IV – deficiência física;
- V – deficiência sensorial;
- VI – transtornos globais do desenvolvimento;
- VII – outras condições que demandem acompanhamento especializado.

**§2º** O atendimento nas Escolas Modelo da Inclusão não exclui o direito à matrícula dos estudantes nas demais unidades da rede regular de ensino.

**Art. 4º** As unidades integrantes do Programa poderão contar, entre outras medidas, com:

- I – salas multissensoriais;
- II – ambientes adaptados para regulação emocional e acolhimento;
- III – recursos de tecnologia assistiva;
- IV – profissionais de apoio escolar;
- V – equipes multidisciplinares de apoio pedagógico;
- VI – acompanhamento psicopedagógico;
- VII – formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – redução do número de estudantes por sala, quando tecnicamente recomendável;
- IX – mobiliário e estrutura acessíveis;



X – protocolos pedagógicos e de acolhimento inclusivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – universidades;
- II – instituições especializadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – órgãos estaduais e federais;
- V – entidades de apoio à pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O Município poderá promover capacitações periódicas para professores, atendentes de apoio pedagógico e demais profissionais da rede municipal de ensino, voltadas à educação inclusiva e ao atendimento especializado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

  
**Tiago Santana**  
Vereador

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a política pública de inclusão educacional no Município de Betim, garantindo estrutura adequada para o atendimento de estudantes que necessitam de acompanhamento especializado.

O aumento do número de diagnósticos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, transtornos do desenvolvimento e demais necessidades específicas exige do Poder Público respostas concretas, estruturadas e humanizadas.

A proposta busca criar unidades de referência na rede municipal, preparadas pedagogicamente, estruturalmente e tecnicamente para acolher esses estudantes, apoiar suas famílias e oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

Importante destacar que o projeto não substitui a política de inclusão na rede regular, mas amplia a capacidade do Município de oferecer suporte especializado e ambientes mais adequados às diferentes necessidades educacionais.

Trata-se de medida que promove dignidade, inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da educação pública municipal.

Câmara Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

  
**Thiago Santana**  
**Vereador**